

LEI Nº 269/92.

Proj. Lei Nº 140/92.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICI-
PAIS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRA-
TIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍ-
PIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - A remuneração dos Servidores Municipais, ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, são aumentados em 25% (vinte e cinco) por cento a partir de 1º de agosto/92, e de 25% (vinte e cinco) por cento a partir de 1º de setembro de 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual de aumento ora concedido será aplicado sobre o valor da remuneração do mês anterior.

Art. 2º - O aumento concedido por esta Lei não se aplica aos servidores Médicos e Fisioterapeuta.

Art. 3º - O vencimento do Cargo de Fisioterapeuta é estabelecido em Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros), sendo-lhe garantido o recebimento do Adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta) por cento.

Art. 4º - A antecipação salarial que trata a Lei Municipal nº 246/92, será mantida a todos os Servidores no mês de agosto/92, sendo incorporada definitivamente nos vencimentos dos Servidores Municipais, a partir de 1º de setembro/92.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste-RO., em 10 de agosto de 1992.


Nilton Caetano de Souza
PREFEITO MUNICIPAL